PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

 ϵ

LEI Nº 168/97

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 2°, DA LEI N° 048/94, DE 15 DE MARÇO DE 1994 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espirito Santo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art 1° - O artigo 2°, da Lei nº 048/94, passa a vigorar com a seguinte redação

"Art 2° - O Conselho Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Vila Pavão, na escolha de seus membros, observar-se-a os seguintes critérios

- I 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, sendo um administrativo e outro especialista,
 - II 03 (três) vereadores indicados pela Câmara Municipal,
 - III 01 (um) representante do Departamento de Cultura,
 - IV Diretores da Escolas Municipais,
- V 06 (seis) representantes de Professores, indicados pela categoria, sendo três da Zona Rural e três da Sede,

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VI - 01 (um) representante dos Universitários,

VII - representantes de cada grupo de folclore do Município,

VIII - 01 (um) representante da entidade organizadora dos campeonatos de Vila Pavão,

IX - 03 (três) representantes de escolas do interior, sendo um de Praça Rica, um de Todos os Santos e um de Todos os Anjos,

X - 01 (um) representante de cada Conselho Escolar

Paragrafo único - Todos os membros do Conselho Municipal de Educação, serão indicados pelos órgãos que representam atraves de ofício encaminhado ao Prefeito Municipal

Art 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 20 dias do mês de agosto de 1997

ERALDINO JANN TESCH PREFEITO MUNICIPAL